

Lei nº 43 de 4 de novembro de 1927

O povo do Município de Cachoeira, por seus vereadores, de-
cretou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Dica autorizado o Sr. Dirigente Executivo Municipal a
despender pela verba de Obras Públicas a necessaria im-
portancia para a construcção de um pontilhão sobre o
"Ribeirão do Obertão";

Art. 2º Dica autorizado o Sr. Dirigente Executivo Municipal
a despende pela verba de eventual, digo, eventuaes, da im-
portancia necessaria nos festjos que vão ser promovidos
na inauguração da ponte sobre o Rio Sapucahy;

Art. 3º Dica prohibido aos conductores de carros de boi
a passagem sobre a ponte de cimento amado sem que
tenha á frente dos boi um auxiliar, ou elle proprio.

Art. 4º Será prohibido, na mesma ponte, o encontro, ou a
passagem ao lado de vehiculos de qualquer especie:

§ unico: Será direito á passagem em primeiro logar a
quelle que em primeiro logar tenha penetrado nella.

Art. 5º Inconvenas na multa de 504000 os infractores
dos artigos 3º e 4º

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrario.
Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o
conhecimento desta compete, que a cumpram e a fa-
com cumpri-las inteiramente, como nella se contém.

O Secretarij a registre e publique pela imprensa
Dado e passado na repartiçao do Executivoo Muni-
cipal, em 4 de Novembro de 1927

Registrada no livro competente e publicada.
Secretaria da Camara Municipal 5 de Novem-
bro de 1927

O Official Secretarij
Leandro de Figueiredo